11º FEPEG FÓRUM ENSINO · PESQUISA EXTENSÃO · GESTÃO
UNIVERSIDADE, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
ISSN: 1806-549X
Realização: Unimontes Universidade Estadual de Montes Claros; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Minas Gerais Governo de todos; PIBID Unimontes
Apoio: FAPEMIG; FADENOR

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO NORTE DE MINAS GERAIS: CONFLITOS TRABALHISTA NO CAMPO ?

Autores: CLEITON FERREIRA DOS SANTOS;

Introdução

(ONU, 1948) todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. “Todas as pessoas tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego”. No Brasil, nem todos os indivíduos tem seus direitos respeitados. A violação dos direitos o qual precede nosso estudo está, sobretudo, relacionada com a prática do trabalho escravo. Do ponto de vista econômico, a relação de trabalho escravo é tão lucrativa e vantajosa para os empresários, que infelizmente, é possível ser encontrado em todas as regiões do Brasil em diversas atividades econômicas tanto no campo, quanto nas cidades. O trabalho escravo é considerado uma das piores tormentas a qual o próprio homem impõe sobre o outro, é o esmagamento do homem pelo homem, constituída pela perda da dignidade do direito à liberdade, é a forma mais primitiva do homem de extorquir a força do outro. O trabalho escravo é uma ação social opressiva, que desde os primórdios da história da humanidade até a contemporaneidade pode ser visto nas mais remotas sociedades. Neste sentido, as analises de escravidão contemporânea foram baseadas sobre conceitos de instituições pioneiras no combate ao trabalho escravo no Brasil tais como; CPT e OIT, instituição não governamental e a MTE de cunho governamental. A conversão n.29 da OIT, define o trabalho forçado ou obrigatório todo o qual trabalho preceder de ameaças e qualquer penalidade sem livre espontânea vontade do individuo. Para a CPT (2003), a classificação de trabalho escravo pode ser analisada como o cerceamento a liberdade do trabalhador, provida por mecanismo de endividamento, ou por distorção da força por meio de intimidação ou espancamento, isolamento. Além disso, a CPT usa a expressão ‘superexploração’ para indivíduos que são submetidos a trabalharem a situações precárias tanto a renumeração quanto ao ambiente, seguida por infrações graves nas legislações trabalhistas, porém, diferente do trabalho escravo, a superexploração não priva a liberdade do trabalhador. Portanto, a classificação utilizada pelo MTE para definir o trabalho escravo constitui-se as com aparato definido pelo Código Penal Brasileiro. Para ser mais preciso, no Brasil, o trabalho escravo é definido pelo Artigo 149 da Lei nº 2848/40 do Código Penal, alterado através da Lei n° 10.803, de 11 de dezembro de 2003. De acordo com a Comissão Pastoral da Terra – CPT, desde 2000 a 2015 a região Norte do Brasil vem atingindo o recorde em ocorrência de trabalho escravo no campo brasileiro. Os Estados do Pará e Tocantins possuem a maior incidência. Ainda de acordo com os dados da CPT, no Centro-Oeste e no Nordeste e Sudeste as ocorrências são bastante constantes. Sendo assim, desde o Sul ao Norte do país essa problemática é encontrada, a maioria das ocorrências tem originalidade no campo. De acordo com a OIT (2010), em função da pobreza e concentração de terras na mão de poucos, o campo é uma das áreas que mais concentra trabalho escravo. Neste contexto, inserimos o Estado de Minas Gerais como território da escravidão, embora, no Brasil os conflitos em trabalho escravo tenham diminuído, Minas Gerais tem liderado o ranking nacional em casos de trabalhadores em situação análoga à de escravidão no campo e nas cidades. Para isso, analisamos a mesorregião Norte de Minas aonde os envolvimentos de trabalhos escravos chegam a 12% em escala Estadual. Diante do exposto, surgem as seguintes indagações: O que é a escravidão na contemporaneidade? Entre o período de 2000 a 2016 quantos trabalhadores escravos foram resgatados em Minas Gerais? Quais são os municípios apresentaram incidência de escravidão Minas Gerais? Quais atividades econômicas estão envolvidas no trabalho escravo em Minas Gerais e na região Norte de Minas? Quais são as iniciativas tomadas pelo Governo diante desse cenário?

Em busca de uma resposta, estabeleceu-se como objetivo geral estudar o contexto que envolve o trabalho escravo contemporâneo na mesorregião Norte de Minas Gerais, entre o período de 2000 a 2016 e como objetivos específicos: apresentar discussões acerca das ocorrências de trabalho escravo, Mesorregião Norte de Minas o contexto socioespacial e os conflitos trabalhistas predominantemente no campo envolvendo atividades como; carvoaria, eucalipto, lavoura de sementes.

ISSN: 1806-549X

Material e métodos

Neste estudo, a abordagem constituiu-se sobre analise do trabalho escravo contemporâneo no estado de Minas Gerais, sobretudo, pelo fato tem liderança o ranking nacional da escravidão contemporânea e abordar os conflitos trabalhistas no Norte de Minas. Para tanto, a metodológica consistiu em levantamentos bibliográficos e analises de dados através de dois indicadores, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, onde foram solicitados os dados dos trabalhadores em condição análogos a de escravidão entre o período de 2000 a 2015 no Estado de Minas Gerais, pela Lei de Acesso à Informação – LAI correspondendo pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, primordialmente para analise de trabalho escravo nas cidades. Os dados sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, cujas ocorrências concentram-se apenas nas áreas rurais, graças aos dados dessas duas instituições foram elaborados tabelas, gráficos e mapas exploratórios, apontando os municípios e as atividades econômicas nas quais os trabalhadores foram encontrados em situação a de escravidão.

Resultados e discussão

Giradi et al. (2014) em seu estudo sobre o atlas do trabalho escravo no Brasil entre o período de 1995 - 2006 aponta que as origens dos trabalhadores são de regiões distante principalmente do Nordeste fornecedor de trabalhadores sazonais. De acordo com CPT (2008), o campo é abastecido, sobretudo, por mão de obra de migrantes dos Estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Minas Gerais, em especial o Vale do Jequitinhonha, que também é uma das regiões que mais expulsa pessoas, região de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH baixo faz com as pessoas procurem outros lugares para sobreviver. . Giradi et al. (2014) acrescenta em sua analise das regiões que possuir índice de vulnerabilidade de aliciamento de trabalhadores escravos aponta que o Norte de Minas assim como a região Nordeste do Brasil existem um sério risco de recrutamento e aliciamento para escravidão, pois, trata-se de regiões socioespacias muito pobres, o qual facilita aos aliciadores pela oferta de mão de obra. podemos destacar o município de Manga/MG, no extremo Norte, divisa com o Estado da Bahia, este município apresenta relação de 70 a 142 trabalhadores escravos. Entre 19 a 69 podemos destacar os municípios de Buritizeiro e Santa Fé de Minas, em seguida o município de Matias Cardoso, representando de 12 a 18 trabalhadores escravos, logo aparecem os municípios de Coração de Jesus, Juvenília, São Romão e Pintópolis entre 8 a 11 trabalhadores em situação a análoga à de escravo.

No entanto, no Norte de Minas, durante 2000 a 2015, não houve nenhum tipo de ocorrência nos centros urbanos, porém, sabemos que boa parte da população do Norte de Minas concentra-se no meio rural, somente alguns municípios possuem população urbana maior do que a rural, mas, não vem a ser o caso desses municípios. O Norte de Minas representa 12% das ocorrências de trabalhadores escravos no campo em Minas Gerais e 7% dos números de trabalhadores em condição análoga à de escravidão. Somente o município de Manga representa 44% dos trabalhadores escravos no Norte de Minas e 3% no Estado de Minas Gerais, nisto envolvendo a atividade da lavoura de sementes.

ISSN: 1806-549X

A atividade de carvoaria no Norte de Minas, queima do eucalipto e do cerrado, demostra participação excessiva de trabalhadores escravos, em sequência, 31% trabalhadores foram resgatados pela CPT no Norte de Minas Gerais envolvido nesta atividade. Sendo os municípios de Coração de Jesus, Matias Cardoso, Pintópolis, São Romão, Santa Fé de Minas, em nota, 15 dos trabalhadores escravos no Norte de Minas eram menores, nisto representando 21% dos menores envolvidos em trabalho escravo no campo no Estado de Minas Gerais.

O município de Buritizeiro, considerado o maior município em termo de expansão em Minas Gerais, e o município de Juvenília, embora se tenha registro de trabalho escravo não possui informação específica da atividade envolvida. Gonçalves (1999, p.26) diz que: "A queima do cerrado e dos próprios eucaliptos, a despeito de se dizer que não há provas científicas, leva a que as famílias de agricultores sintam a falta das minas de água".

Consequentemente, o próprio modelo desenvolvimentista criado para o Norte de Minas, as grandes plantações de eucaliptos, são responsáveis pelos maiores números de ocorrências de trabalhadores escravos. Neste sentido, trabalhadores tornaram-se vítimas das circunstâncias do capital da posição progressista do Norte de Minas, por localizar em uma região socioterritorial de indicadores econômicos negativos atraem tantos aliciadores como também perpetua a escravidão na região.

Considerações finais

Neste estudo, foi analisada uma breve leitura dos conflitos, sobretudo, do trabalho escravo contemporâneo no campo norte Mineiro. No entanto, no Brasil essa tormenta é encontrada nos diversos setores econômicos, sobretudo, no campo que concentra mais da metade das ocorrências. Podemos, portanto, aportar fatores que proporcionam o surgimento do trabalho escravo no campo, bastantes terras concentradas nas mãos de poucos, pobreza local e regional, aliciamento de trabalhadores conduzidos a trabalharem em regiões distantes sem possuir qualificação. Portanto, esses trabalhadores são vitimas das condições socioeconômicas locais e regionais.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto-Lei 2848/1940.** Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 27 fev. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. **Conflitos no Campo – Cadernos de 2000 a 2015**. Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, José Batista

Gonçalves Afonso e Maria Madalena Santos. Goiânia: CPT Nacional – Brasil

GIRARDI, Eduardo Paulon et al. **Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: dinâmicas recentes. Espaço e Economia. Revista brasileira de geografia econômica, n. 4, 2014.

ISSN: 1806-549X

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **As Minas e os Gerais**: breve Ensaio sobre Desenvolvimento e Sustentabilidade a partir da Geografia do Norte de Minas. IV Encontro Nacional de Rede Cerrado-Montes Claros, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma aliança global contra o trabalho forçado** . Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho – 2005. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/relatorio_global2005.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 19 jan. 2017.

Figura 1: Trabalho escravo no Norte de Minas Gerais 2000 a 2015. Fonte: CPT- Centro de Documentação Dom Tomás Balduíno. Org. GHCF e CFS.